

Despacho n.º 7185/2003 (2.ª série). — Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, a licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário só pode ser concedida, por períodos superiores a 30 dias, desde que sejam respeitados os limites fixados no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do referido diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do mencionado Regulamento, poderá ser dispensada a exigência do cumprimento dos limites de ruído referidos nos considerandos anteriores, quando se trate de obras de infra-estruturas de transporte cuja realização corresponda à satisfação das necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando que, através do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, foi atribuída à sociedade Metro do Porto, em regime de concessão, o serviço público do sistema de metro ligeiro da área metropolitana do Porto, bem como a responsabilidade pelas operações de construção da infra-estrutura de tal sistema;

Considerando que a execução desta obra implica a utilização de máquinas e equipamentos adequados ao tipo de intervenção, com nível sonoro variável;

Considerando ainda que serão adoptadas as medidas de minimização de impacto ambiental devidas, quer aos equipamentos, quer às actividades a desenvolver, nos termos definidos no estudo de impacto ambiental, oportunamente elaborado e cujo processo de avaliação de impacto ambiental mereceu parecer favorável por despacho ministerial de 25 de Maio de 1998;

Considerando que a execução desta obra só é exequível com o referido tipo de equipamento e é imperiosa a sua conclusão nos prazos previstos, tendo em conta os benefícios decorrentes da utilização deste transporte público, não só para os seus utilizadores, mas também para a população em geral na melhoria da qualidade de vida, pelo seu contributo para um ambiente menos poluído;

Considerando que a execução da empreitada de construção do sistema do metro ligeiro da área metropolitana do Porto corresponde à satisfação de necessidades de manifesto e reconhecido interesse público;

Determino, nos termos e ao abrigo do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que aprova o regime legal sobre poluição sonora, que a execução das obras do metro do Porto, em seguida discriminadas, fique dispensada do cumprimento dos limites previstos no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º deste diploma, no período de tempo entre as 7 e as 22 horas de segunda-feira a sábado, restringindo as actividades ruidosas no restante período nocturno e no período diurno e nocturno de domingo, ao cumprimento dos limites no regime legal sobre poluição sonora:

Linha C — Campanhã-Senhora da Hora:

Troço 04.07 — Estação do Bolhão;

Linha S — Hospital de São João-Santo Ovídeo:

Troço 03.01 — Estação de Salgueiros;

Troço 02.03 — Estação de Faria Guimarães;

Troço 02.01 — Estação da Trindade Inferior;

Troço 14.01 — Túnel J.

25 de Março de 2003. — O Secretário de Estado dos Transportes,
Francisco Manuel Rodrigues de Seabra Ferreira.

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7186/2003 (2.ª série). — O Instituto Geográfico Português, sob a tutela da Secretária de Estado da Administração Local é a Autoridade Nacional de Geodesia, Cartografia e Cadastro, responsável pela execução da política nacional nestas matérias.

Pretende-se obter uma cobertura cartográfica nacional concludendo o projecto em curso da série 1:10 000, modelo numérico topográfico (MNT), numa lógica de complementaridade de escalas, adoptando-se a escala 1:2000 para as áreas urbanas, urbanizáveis e urbanas não diferenciadas, adiante designadas apenas por áreas urbanas, definidas pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU). Os ortofotomapsas digitais à mesma escala da cartografia integram o produto final a produzir.

O IGP coordenará as intervenções na área da produção cartográfica e a apreciação das candidaturas aos auxílios financeiros, designadamente comunitários, que envolvam a produção cartográfica ou cadas-

tral, de forma a evitar a duplicação de informação e aproveitando ao máximo as disponibilidades financeiras no âmbito do Quadro Comunitário em vigor.

A atribuição de auxílios financeiros será gerida numa base regional, privilegiando a cobertura 1:10 000, para as áreas não urbanas, e complementarmente a escala 1:2000 nas áreas urbanas. Os auxílios financeiros só serão canalizados para a produção de outras escalas, ou outras áreas, depois de o território regional possuir uma cobertura completa 1:10 000 complementada pela escala 1:2000 nas áreas urbanas.

No âmbito desta coordenação o IGP disponibilizará através de protocolo as regras e as normas de produção da cartografia. Para isto, produzirá em tempo útil os seguintes documentos para as escalas 1:10 000 e 1:2000:

- i) Características técnicas da cartografia;
- ii) Catálogo de objectos;
- iii) Dicionário de objectos;
- iv) Normas de restituição;
- v) Normas de edição;
- w) Normas de campo.

Assim, determino que as comissões de coordenação regional sujeitem à apreciação do IGP todas as candidaturas, em matéria de cartografia e cadastro, aos respectivos programas operacionais regionais. O protocolo a assinar com o IGP será homologado pelo Secretário de Estado da Administração Local e deverá integrar obrigatoriamente todas as candidaturas.

Revogo o meu despacho de 2 de Janeiro de 2003 que determinava que as comissões de coordenação regional suspendessem a aprovação de todas as candidaturas, em matéria de cartografia e cadastro, aos respectivos programas operacionais regionais.

14 de Março de 2003. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Isaltino Afonso de Moraes.*

Despacho n.º 7187/2003 (2.ª série). — A atribuição de participações por parte do Estado para a instalação de equipamentos de utilização colectiva, promovidos por instituições privadas de interesse público sem fins lucrativos, encontra-se sujeita ao regime fixado pelo despacho n.º 41/MPAT/95, de 30 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Abril de 1995.

Em face das opções políticas do actual governo e da nova estrutura orgânica do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, e tendo em conta a experiência colhida na gestão daquele programa de financiamento, no qual assume particular significado o contributo da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano, e desde Junho de 2000, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, importa proceder à revisão do regime jurídico respectivo.

Constitui objectivo das políticas integradas das cidades, ordenamento do território e ambiente do XV Governo Constitucional a melhoria da qualidade de vida das populações e a aposta no desenvolvimento equilibrado e harmónico do todo nacional.

A maioria da população portuguesa vive actualmente nas cidades, o que exige do Estado uma actuação centrada no desenvolvimento harmonioso do espaço urbano assente em orientações de planeamento que desencorajem ocupações irracionais.

Não obstante, a Lei do ordenamento do território, como expressamente o reconhece a Lógica das Grandes Opções do Plano para 2003, deve prolongar-se para lá do espaço urbano e estender-se a todo o território, sendo encaradas as políticas a prosseguir e os instrumentos a adoptar de acordo com o princípio da sustentabilidade.

Assim, e no quadro da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável, o território, na sua globalidade, deve ser concebido como bem a preservar, integrador de recursos, funções e actividades, eixo de diferenciação e estruturação do País.

Neste âmbito, assume particular importância uma política de reestruturação territorial que promova o reequilíbrio do sistema urbano, desenvolvendo os aglomerados que desempenham um papel estratégico e estruturante na organização do espaço, enquanto pólos integradores dos territórios circundantes e enquadrando a implantação de equipamentos de utilidade pública, sistemas de transportes e redes de infra-estruturas.

A prossecução deste objectivo, fundado nos princípios da sustentabilidade e de equidade territorial, implica a criação e a dinamização de centros de desenvolvimento local e regional, privilegiando as áreas do interior mais desfavorecidas, de modo a travar e a inverter as tendências para o despovoamento e empobrecimento e a sazonalidade recorrente nestas áreas.

Desempenha, assim, um papel fundamental, no quadro do desenvolvimento equilibrado do País, a promoção do investimento público, designadamente, por meio do incremento de apoios financeiros no âmbito de programas de reordenamento urbano e de apoio à implantação de equipamentos e redes de infra-estruturas de utilidade pública.